

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO Rua Dom Serafim, 434 - Centro Araçuaí - MG CEP: 39.600-000 gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

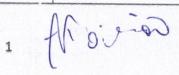
LEI MUNICIPAL N°. 380 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre recomposição vencimentos dos cargos do funcionalismo da Câmara Municipal de Araçuaí e dá outras providências".

O Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais por seus vereadores, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova a presente Lei e, Eu, Prefeito Municipal de Araçuaí a promulgo e sanciono, da seguinte forma:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos do poder legislativo do Município de Araçuaí-MG, a partir de 1º de Janeiro de 2017, ficam reajustados em 6,57 % (Seis vírgula cinqüenta e sete por cento), referente ao INPC, índice de inflação acumulada nos meses de janeiro a Dezembro de 2016, ficando na forma consolidada abaixo discriminada:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Diretor de Contabilidade	R\$2.832,29
Assessor Jurídico	R\$2.832,29
Assessor Legislativo	R\$1.329,71
Assessor Administrativo	R\$1.063,77
Diretor de compras, Almoxarifado,	R\$1.861,59
Patrimônio e Legislação	
Assessor de Comunicação	R\$1.994,58
Técnico em contabilidade	R\$1.357,02
Advogado	R\$1994,58
Assistente Administrativo	R\$937,82
Vigia	R\$937,82
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$937,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Aruçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

Office boy	R\$937,82
Zelador	R\$937,82
Técnico em Informática	R\$ 937,82
Motorista	R\$ 937,82

Art. 2º Ficam alterados os vencimentos dos cargos abaixo, que passam a ter o seguinte valor:

Diretor Geral	R\$ 4.600,00
Assessor Parlamentar	R\$ 3.400,00
Diretor de Controle interno	R\$ 2.200,00
Assessor da mesa Diretora	R\$ 1.900,00

Art. 3º As despesa decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do município, e, financeiramente será incluída na despesa total do município com referência a todo pessoal da administração pública municipal direta dos Poderes do executivo e legislativo e sua totalidade não poderá ultrapassar os 60% (sessenta por cento) da receita municipal corrente liquida efetivamente arrecadada, nos termos do artigo 169, da constituição Federal c/c artigos 18 e 19 da lei complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL